

Seja o presente projeto distribuído
à comissão respectiva.
Sala das Sessões, Em 04/09/23

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO Por 08 Votos
Contra 00 Votos.
Sala das Sessões, Em, 25/09/2023

Presidente

RECEBIDO

Em 04/09/23

Anaelize de Assis Medeiros
SECRETARIA LEGISLATIVA

POJETO DE LEI Nº 052/2023

SANTA LUZIA/PB, 28 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE LAZARO, PARA DOAÇÕES DE BENS MATERIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BEM DE SANTA LUZIA/PB “CASA DE LAZÁRO”**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.143.744/0001-30; que acolhe pessoas da melhor idade, para doações de bens materiais (Material de Construção, Higiene, Limpeza) e doações financeiras em forma de subvenção Social.

Art. 2º - A doação financeira citada no artigo anterior, já tem fundamentação legal no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) 142/2016, celebrado entre o Município de Santa Luzia/PB e o Ministério Público, cujo valor atual é de R\$ 1.000,00 (mil reais) e será reajustado para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§. 1º - O repasse da subvenção concedido por esta Lei será mensal e por tempo indeterminado, sempre corrigido pelos índices oficiais quando necessário.

§. 2º. O Município de Santa Luzia/PB, consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento das despesas consignadas no *caput* do artigo antes descrito.

Art. 3º - Fica ainda autorizada a cessão de servidores municipais em casos excepcionais, para prestação de serviços diversos quando o Município for solicitado pela instituição.

Art. 4º - Em caso de internação hospitalar de pessoa Idosa que faça parte dos moradores da Casa de Lázaro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de um Cuidador quando se fizer necessário.

AT

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as previsões contidas nos Incisos I e IV do Paragrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 28 DE AGOSTO DE 2023.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo

Prefeito Constitucional

CPF: 374.318.894 - 53

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/2023

SANTA LUZIA/PB, 28 DE AGOSTO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores e Ilustríssima Vereadora.

Ao passo em que cumprimento Vossas Excelências, encaminho à apreciação desse Poder Legislativo, em anexo, Projeto de Lei que visa regulamentar e instituir na forma prevista nos art. 256 e 216 da Constituição Federal e ainda baseado na Lei Organica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, cuja principal finalidade é promover o desenvolvimento humano, social e economico, com pleno exercicio dos direitos culturais.

A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santa Luzia – PB, sendo esta responsabilidade compartilhada com a participação da sociedade e juntos planejarem e fomentarem políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e promovendo a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Santa Luzia - PB

A partir da provação e promulgação do presente Projeto de Lei, o Sistema Municipal de Cultura – SMC passará a integrar o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

A estruturação do sistema Municipal de Cultura infere-se da necessidade de se adequar as novas exigências das Leis Sociais e culturais, proporcionando ao Município a busca legalizada de Recursos para fomentar a Cultura Municipal,

Por fim, encaminho a matéria **em regime de urgência, urgentíssima**, como dispõe o art. 45 da lei Orgânica do Município de Santa Luzia-PB.

P

Por tais razões e justificado o projeto de lei em comento, espero a compreensão de todos e a aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Prof. Mun. de Santa Luzia - PB

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

NESTA